

Unidade 2: Audiência de Custódia Regionalizada

Aula 1: O que é Audiência de Custódia Regionalizada

Nesta aula, você vai estudar:

- o que é a audiência de custódia regionalizada e o que ensejou a implantação desse modelo de apresentação da pessoa presa;
- a composição das 35 regiões de audiência de custódia – comarcas-sedes e comarcas integradas;
- onde serão realizadas as audiências de custódia;
- a autoridade judicial competente para realização da audiência de custódia;
- a frequência de realização do procedimento;
- os atos que serão realizadas nas comarcas-sedes e nas comarcas integradas;
- o fluxo de apresentação dos presos.

Bons estudos!

CAPACITAÇÃO
EM AUDIÊNCIA
DE CUSTÓDIA

Contextualização

O prazo inicialmente concedido pelo Conselho Nacional de Justiça para implantação plena da audiência de custódia por todos os tribunais de justiça e tribunais regionais federais se esgotou em 1º de maio de 2016.

Apesar do prazo supramencionado, estabelecido pela Resolução CNJ n. 213/2015, os tribunais, em especial os estaduais, depararam-se com diversas dificuldades para implantar o procedimento no âmbito de suas jurisdições, o que também ocorreu no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que, na data aprazada, iniciou a realização da audiência de custódia em apenas 14 das 111 comarcas do Estado (Resolução CM n. 1/2016).

A maior dificuldade para expansão da audiência de custódia, principalmente para as comarcas do interior, reside no fato de sua realização exigir a atuação concorrente de diversos órgãos de diferentes instituições e de não ser possível prever com exatidão a quantidade diária de prisões em flagrante e os locais em que ocorrerão. Tais condições, aliadas à exiguidade do prazo regulamentar para apresentação da pessoa presa em flagrante à autoridade judicial, torna complexa não apenas a condução do preso ao fórum, mas também a própria efetivação do ato judicial.

Assim, diferentemente do que ocorre nas audiências agendadas, nas audiências de custódia a organização para apresentação da pessoa presa e para realização do procedimento é tarefa extremamente complicada. Um exemplo que ilustra essa dificuldade é o da comarca da Capital, que realiza o ato desde setembro de 2015 e que já registrou dias sem audiência de custódia e dias com aproximadamente 20 audiências.

Saiba mais!

O Conselho Nacional de Justiça efetuou levantamento nacional no primeiro semestre de 2018 para verificar o cumprimento da Resolução CNJ n. 213/2015 e constatou a necessidade de expansão da audiência de custódia em praticamente todos os tribunais, concedendo a estes um novo prazo para implantação do procedimento em todas as comarcas – 15 de outubro de 2018.

Diante desse cenário, bem como dos impactos de ordem orçamentária e de pessoal que representaria ao Poder Público a apresentação diária de presos para audiência de custódia em todas as comarcas, o Tribunal de Justiça, mediante articulação com os demais órgãos que realizam o procedimento, desenvolveu projeto de regionalização das audiências de custódia, com o fim de expandir o ato para as 111 comarcas, com apresentação dos presos, de forma concentrada, em 35 comarcas que sediam ou que são circunvizinhas a unidades prisionais.

Tal possibilidade é autorizada pela Resolução CNJ n. 213/2015:

“Art. 1º Determinar que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão.

[...]

§ 2º Entende-se por autoridade judicial competente aquela assim disposta pelas leis de organização judiciária locais, ou, salvo omissão, definida por ato normativo do Tribunal de Justiça ou Tribunal Federal local que instituir as audiências de apresentação, incluído o juiz plantonista.”

“Art. 2º O deslocamento da pessoa presa em flagrante delito ao local da audiência e desse, eventualmente, para alguma unidade prisional específica, no caso de aplicação da prisão preventiva, será de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária ou da Secretaria de Segurança Pública, conforme os regramentos locais.

Parágrafo único. Os tribunais poderão celebrar convênios de modo a viabilizar a realização da audiência de custódia fora da unidade judiciária correspondente.

Art. 14. Os tribunais expedirão os atos necessários e auxiliarão os juízes no cumprimento desta Resolução, em consideração à realidade local, podendo realizar os convênios e gestões necessárias ao seu pleno cumprimento.”

Sistemas de regionalização da audiência de custódia, com apresentação concentrada de presos em comarcas específicas ou em centrais de audiência de custódia, estão em funcionamento em tribunais de justiça como o de São Paulo e o do Rio de Janeiro desde 2016.

Com fundamento em tais dispositivos e nas experiências exitosas de regionalização, a proposta de regulamentação do tema foi submetida ao Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça catarinense, resultando na aprovação, em 10 de setembro de 2018, da Resolução CM n. 8, que implanta a audiência de custódia regionalizada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Audiência de custódia regionalizada

Resolução CM n. 8/2018

A Resolução CM n. 8/2018 implanta uma nova sistemática de apresentação da pessoa presa em flagrante para realização da audiência de custódia.

O Anexo Único da Resolução CM n. 8/2018 institui 35 regiões de audiência de custódia, as quais são compostas por comarcas-sedes e comarcas integradas. Nas 35 regiões estão abarcadas as 111 comarcas do Estado.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA REGIONALIZADA			
COMARCA-SEDE	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – CJ	COMARCAS INTEGRADAS	CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS – CJ
ARARANGUÁ (sede da CJ)	7 ^a	Meleiro	11 ^a
		Santa Rosa do Sul	
		Sombrio (sede da CJ)	
		Turvo	
BALNEÁRIO CAMBORIÚ (sede da CJ)	24 ^a	Camboriú	24 ^a

BARRA VELHA	17 ^a	-	-
BLUMENAU (sede da CJ)	18 ^a	Gaspar	18 ^a
BRUSQUE (sede da CJ)	25 ^a	-	-
CAÇADOR (sede da CJ)	40 ^a	Santa Cecília	13 ^a
		Lebon Régis	40 ^a
CAMPOS NOVOS	38 ^a	-	-
CANOINHAS (sede da CJ)	27 ^a	-	-
CAPITAL (sede da CJ)	1 ^a	-	-
CHAPECÓ (sede da CJ)	30 ^a	Coronel Freitas	30 ^a
		Palmitos (sede da CJ)	34 ^a
		São Carlos	
		Quilombo	35 ^a
CONCÓRDIA (sede da CJ)	31 ^a	Ipumirim	31 ^a
		Seara	
		Itá	

CRICIÚMA (sede da CJ)	5ª	Forquilha	5ª
		Içara	
		Urussanga	
		Lauro Müller	9ª
		Orleans (sede da CJ)	
CURITIBANOS (sede da CJ)	13ª	-	-
IMBITUBA (sede da CJ)	10ª	Garopaba	10ª
INDAIAL (sede da CJ)	20ª	Ascurra	20ª
		Pomerode	21ª
		Timbó (sede da CJ)	
ITAJAÍ (sede da CJ)	23ª	Balneário Piçarras	23ª
		Navegantes	
ITAPEMA	26ª	-	-
JARAGUÁ DO SUL (sede da CJ)	16ª	Guaramirim	16ª

JOAÇABA (sede da CJ)	38 ^a	Catanduvas	38 ^a
		Herval do Oeste	
		Capinzal	
JOINVILLE (sede da CJ)	15 ^a	Itapoá	15 ^a
		Garuva	
LAGES (sede da CJ)	12 ^a	Campo Belo do Sul	12 ^a
		Correia Pinto	
		Anita Garibaldi	
		Otacílio Costa	
		Bom Retiro	14 ^a
		São Joaquim (sede da CJ)	
		Urubici	
LAGUNA (sede da CJ)	8 ^a	Imaruí	10 ^a
MAFRA (sede da CJ)	28 ^a	Itaiópolis	28 ^a
		Papanduva	
		Rio Negrinho	29 ^a
		São Bento do Sul (sede da CJ)	

MARAVILHA (sede da CJ)	36 ^a	Cunha Porã	36 ^a
		Modelo	
		Pinhalzinho	
PALHOÇA (sede da CJ)	3 ^a	Santo Amaro da Imperatriz	3 ^a
PORTO UNIÃO	27 ^a	–	–
RIO DO SUL (sede da CJ)	19 ^a	Ituporanga	19 ^a
		Rio do Oeste	
		Presidente Getúlio	20 ^a
		Ibirama	
		Rio do Campo	22 ^a
		Taió (sede da CJ)	
		Trombudo Central	
SÃO FRANCISCO DO SUL (sede da CJ)	17 ^a	Araquari	17 ^a
SÃO JOSÉ (sede da CJ)	2 ^a	Biguaçu (sede da CJ)	4 ^a

SÃO JOSÉ DO CEDRO	37 ^a	Dionísio Cerqueira (sede da CJ)	37 ^a
		Anchieta	
SÃO MIGUEL DO OESTE (sede da CJ)	32 ^a	Itapiranga	32 ^a
		Descanso	
		Mondaí	34 ^a
TIJUCAS (sede da CJ)	26 ^a	Porto Belo	26 ^a
		São João Batista	25 ^a
TUBARÃO (sede da CJ)	6 ^a	Armazém	6 ^a
		Capivari de Baixo	
		Jaguaruna	
		Braço do Norte	9 ^a
VIDEIRA (sede da CJ)	39 ^a	Tangará	39 ^a
		Fraiburgo	
XANXERÊ (sede da CJ)		Abelardo Luz	33 ^a
		Ponte Serrada	
		São Domingos	
		Xaxim	30 ^a
		Campo Erê	35 ^a
		São Lourenço do Oeste (sede da CJ)	

Onde serão realizadas as audiências de custódia?

Na comarca-sede serão efetuadas as audiências de custódia de todas as comarcas que compõem a região, ou seja, serão realizadas as audiências de prisão efetuada na própria comarca-sede e de prisão efetuada em comarca a ela integrada (art. 2º).

As audiências de custódia serão realizadas pelos juízes da comarca-sede que atuam em varas com competência criminal, inclusive em juizado especial criminal, juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher e vara do tribunal do júri (Resolução CM n. 8/2018, art. 3º). Os juízes com competência criminal das 35 comarcas-sedes, portanto, realizarão as audiências de custódia atinentes às prisões em flagrante efetuadas nas 111 comarcas do Estado.

EXEMPLO

Como exemplo, podemos citar a região de audiência de custódia de Chapecó:

- Comarca-sede: Chapecó
- Comarcas integradas: Coronel Freitas, Palmitos, São Carlos e Quilombo

Na sistemática regionalizada, tanto as audiências de custódia de prisões efetuadas em Chapecó quanto as de prisões efetuadas em Coronel Freitas, Palmitos, São Carlos e Quilombo serão realizadas em Chapecó, pelos juízes que atuam nas varas com competência criminal da referida comarca-sede – 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica.

Importante!

Em caso de prisão em flagrante de competência originária do Tribunal de Justiça, a apresentação da pessoa presa poderá ser feita a juiz designado pelo presidente do Tribunal ou pelo relator (Resolução CM n. 8/2018, art. 5º, § 3º).

Nos termos do art. 4º da Resolução CM n. 8/2018 e conforme já vinha ocorrendo nas 14 comarcas que realizam a audiência de custódia desde 2016, o procedimento será realizado **todos os dias**, inclusive no recesso forense.

Nos dias com expediente forense, a audiência de custódia será realizada pelos juízes da comarca-sede que atuam em varas com competência criminal, a partir das 12 horas, e nos dias sem expediente forense (fins de semana, feriados e recesso), pelo juiz plantonista da circunscrição judiciária a que pertencer a comarca-sede, a partir das 10 horas, sendo que tais horários poderão ser alterados pelos referidos magistrados, em consonância com os outros órgãos envolvidos.

Conforme visto na tabela acima, há diferentes circunscrições judiciárias compondo uma mesma região de audiência de custódia. Assim, nos dias sem expediente forense, é importante destacar que apenas o juiz plantonista da circunscrição da comarca-sede é que realizará a audiência de custódia.

EXEMPLO

No caso da comarca-sede de Chapecó, que integra a 30ª circunscrição judiciária, as audiências de custódia, nos dias com expediente, serão realizadas pelos juízes com competência criminal da referida comarca. Já nos dias sem expediente, as audiências serão realizadas pelo juiz

plantonista da 30ª circunscrição, composta pelas comarcas de Chapecó, Coronel Freitas e Xaxim. Os juízes plantonistas da 34ª e da 35ª circunscrições judiciárias não realizarão audiência de custódia da região de Chapecó.

COMARCA-SEDE	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – CJ	COMARCAS INTEGRADAS	CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS – CJ
CHAPECÓ (sede da CJ)	30ª	Coronel Freitas	30ª
		Palmitos (sede da CJ)	34ª
		São Carlos	
		Quilombo	35ª

Como há apenas um juiz plantonista por circunscrição judiciária, nas circunscrições que possuem mais de uma comarca-sede de audiência de custódia a audiência será realizada na comarca-sede que também for a sede da circunscrição.

Tal situação é verificada no caso das comarcas-sedes de audiência de custódia de **São Francisco do Sul** e Barra Velha, que pertencem à 17ª circunscrição judiciária; **Tijucas** e Itapema, da 26ª; **Canoinhas** e Porto União, da 27ª; e **Joaçaba** e Campos Novos, da 38ª. As comarcas destacadas em negrito são também sedes das circunscrições judiciárias que integram.

EXEMPLO

Nos dias com expediente, os presos de Tijucas serão apresentados no fórum de Tijucas para a realização da audiência de custódia, enquanto os presos de Itapema serão apresentados no fórum de Itapema. Contudo, nos dias sem expediente forense, os presos de Itapema, assim como os presos da região de Tijucas, serão conduzidos ao fórum de Tijucas para realização da audiência de custódia pelo juiz plantonista da 26ª circunscrição judiciária.

Fique atento!

Os fluxos dos processos oriundos de comarcas-sedes e dos processos oriundos de comarcas integradas, tanto nos dias de expediente quanto nos dias sem expediente, serão detalhados nas próximas unidades.

Contudo, é importante esclarecer, desde já, o teor dos artigos 6º e 7º da Resolução CM n. 8/2018:

“Art. 6º O auto de prisão em flagrante decorrente de prisão efetuada na comarca-sede será distribuído, por sorteio, entre os juízes da área criminal, observada a competência da respectiva unidade judiciária.

Art. 7º O auto de prisão em flagrante decorrente de prisão efetuada em comarca integrada será nesta cadastrado e instruído com folha de antecedentes e inserção das informações da parte e do auto de prisão no Sistema de Automação da Justiça – SAJ e, na sequência, redistribuído à comarca-sede para realização da audiência de custódia pelos juízes da área criminal, a partir de distribuição equitativa”.

Parágrafo único. Após a realização da audiência de custódia e da expedição de mandado de prisão, alvará de soltura ou ordem de liberação, o juiz criminal da comarca-sede determinará a imediata devolução dos autos à comarca integrada para cumprimento de outras determinações constantes no termo de audiência, lançamento de dados complementares do ato no Sistema de Automação da Justiça – SAJ e preenchimento do Sistema de Audiência de Custódia – Sistac.

Como é possível verificar nos dispositivos transcritos, a forma de distribuição dos processos oriundos das comarcas-sedes e das comarcas integradas é diferente.

No tocante aos processos decorrentes de prisões efetuadas em comarca-sede, a distribuição entre os juízes da área criminal observará a competência da respectiva vara. Dessa forma, uma vara que tenha competência do júri, realizará as audiências de custódia acerca de tal matéria.

De outro lado, com relação aos processos decorrentes de prisões efetuadas em comarcas integradas, a distribuição entre os juízes da área criminal da comarca-sede ocorrerá de forma equitativa, desconsiderando-se a competência das varas criminais.

Assim, uma prisão efetuada na comarca-sede de Itajaí, em decorrência de crime contra a vida, será distribuída à 1ª Vara Criminal, que possui a competência do júri. Já uma prisão efetuada na comarca integrada de Navegantes, em decorrência também de crime contra a vida, será distribuída equitativamente entre os juízes da 1ª Vara Criminal e da 2ª Vara Criminal de Itajaí, independentemente do fato de a competência do júri estar vinculada à 1ª Vara Criminal da referida comarca-sede.

O art. 7º revela, ainda, que, no tocante aos processos oriundos das comarcas integradas, tanto a instrução prévia dos autos quanto o cumprimento da decisão proferida na audiência de custódia ocorrerão na comarca integrada, sendo atribuição da comarca-sede a realização da audiência de custódia, a lavratura do respectivo termo de audiência e a expedição de mandado de prisão, alvará de soltura ou ordem de liberação.

Dessa forma, devem ser efetuados na comarca integrada todos os procedimentos que antecedem a audiência de custódia (cadastramento do auto de prisão em flagrante, preenchimento do histórico de partes, juntada dos antecedentes criminais), bem como todos os procedimentos posteriores ao ato judicial (cumprimento de determinações constantes no termo de audiência, lançamento de dados complementares do ato no SAJ e preenchimento do Sistac).

Observação!

Em caso de não realização da audiência de custódia, nas hipóteses previstas no art. 5º, § 1º, da Resolução CM n. 8/2018 – imediato relaxamento do flagrante ou prévia concessão de liberdade provisória pela autoridade judicial –, a expedição do alvará de soltura respectivo ocorrerá na comarca integrada.

É importante destacar, por fim, a previsão contida no art. 8º da Resolução CM n. 8/2018, segundo o qual “os juízes da área criminal a que se referem os arts. 6º e 7º desta resolução poderão se revezar para a realização da audiência de custódia, o que deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional”.

Essa previsão se aplica tanto aos processos oriundos de comarca-sede quanto aos processos oriundos de comarca integrada.

Encaminhamento do preso

Depois da lavratura do auto de prisão em flagrante, a Polícia Civil conduzirá o preso à unidade prisional situada na comarca-sede (ou circunvizinha a essa), e o Departamento de Administração Prisional (DEAP) o conduzirá ao fórum da comarca-sede, no mesmo dia ou no dia seguinte, a depender do horário, para realização da audiência de custódia.

Em algumas regiões, a Polícia Civil encaminhará o preso diretamente para o fórum, onde o DEAP assumirá sua custódia antes mesmo do início das audiências. É o caso das regiões de São José e de Palhoça.

Com o fim de viabilizar o fluxo regionalizado, os juízes corregedores de presídios, em reunião realizada em 5-7-2018 no Tribunal de Justiça, manifestaram concordância com o ingresso dos presos que aguardam audiência de custódia nas unidades prisionais no período que antecede o ato, inclusive naquelas em que há limitação do número máximo de ingresso de presos estabelecida judicialmente, ainda que superada temporariamente a limitação.

Prisão em flagrante de militar estadual

Não se aplica a sistemática da regionalização à audiência de custódia decorrente de prisão em flagrante de militar estadual (policia militar e bombeiro militar), cuja ação penal for de competência do juízo militar.

A audiência de custódia, nesse caso, será realizada, nos dias com expediente forense, pelo juízo criminal da comarca em que for lavrado o flagrante e, nos dias sem expediente forense, pelo juiz plantonista da circunscrição judiciária correspondente, na respectiva sede, encaminhando-se imediatamente os autos, nos dois casos, ao juiz da Vara de Direito Militar para processamento e julgamento.

Os autos de prisão em flagrante serão lavrados somente nos Batalhões e nas Guarnições Especiais Militares, com realização das audiências de custódia, portanto, nas comarcas correspondentes:

1. Batalhões de Bombeiros Militares (BBM)

- Balneário Camboriú – 13º BBM
- Blumenau – 3º BBM
- Canoinhas – 9º BBM
- Chapecó – 6º BBM
- Criciúma – 4º BBM
- Curitiba – 2º BBM
- Florianópolis – 1º BBM
- Itajaí – 7º BBM
- Joaçaba – 11º BBM
- Lages – 5º BBM
- São José – 10º BBM
- São Miguel do Oeste – 12º BBM
- Tubarão – 8º BBM
- Xanxerê – 14º BBM

2. Batalhões e Guarnições Especiais da Polícia Militar (BPM e GE)

- Araranguá – 19º BPM
 - Balneário Camboriú – 12º BPM
 - Biguaçu – 24º BPM
 - Blumenau – 10º BPM
 - Braço do Norte – Guarnição Especial
-

-
- Brusque – 18º BPM
 - Caçador – 15º BPM
 - Canoinhas – 3º BPM
 - Chapecó – 2º BPM
 - Concórdia – 20º BPM
 - Criciúma – 9º BPM
 - Curitibaanos – Guarnição Especial
 - Florianópolis – 4º, 21º e 22º BPM
 - Herval do Oeste – 26º BPM
 - Içara – Guarnição Especial
 - Imbituba – Guarnição Especial
 - Itajaí – 1º BPM
 - Jaraguá do Sul – 14º BPM
 - Joinville – 8º e 17º BPM
 - Lages – 6º BPM
 - Laguna – 28º BPM
 - Mafra – Guarnição Especial
 - Navegantes – 25º BPM
 - Palhoça – 16º BPM
 - Rio do Sul – 13º BPM
 - Santo Amaro da Imperatriz – Guarnição Especial
 - São Bento do Sul – 23º BPM
 - São José – 7º BPM e BOPE
 - São Miguel do Oeste – 11º BPM
 - Tubarão – 5º BPM

Observação!

A audiência de custódia decorrente de flagrante lavrado na comarca da Capital e nas comarcas de São José, Palhoça, Santo Amaro e Biguaçu será realizada, nos dias com expediente forense, pela Vara de Direito Militar.

Aos demais atos e procedimentos decorrentes das prisões em flagrante de militar estadual de competência do juízo militar serão aplicados, no que couber, as regras previstas na Resolução CM n. 8/2018.

SÍNTESE DA AULA

Nesta aula, você estudou os fatores que determinaram a implantação da audiência de custódia regionalizada no Poder Judiciário de Santa Catarina, as principais características da regionalização implantada pela Resolução CM n. 8/2018 e a audiência de custódia de militar estadual. Além disso, aprendeu que:

- o Tribunal de Justiça, mediante articulação com os demais órgãos envolvidos, desenvolveu projeto de regionalização das audiências de custódia, com o fim de expandir o ato para as 111 comarcas, mas com apresentação dos presos, de forma concentrada, em 35 comarcas que sediam ou que são circunvizinhas a unidades prisionais;
 - o Anexo Único da Resolução CM n. 8/2018 institui 35 regiões de audiência de custódia, as quais são compostas por comarcas-sedes e comarcas integradas;
 - na comarca-sede serão efetuadas as audiências de custódia de todas as comarcas que compõem a região, ou seja, serão realizadas as audiências de prisão efetuada na própria comarca-sede e de prisão efetuada em comarca a ela integrada;
 - as audiências de custódia serão realizadas todos os dias, inclusive nos fins de semana, feriados e recesso forense;
 - a forma de distribuição dos processos oriundos das comarcas-sedes e das comarcas integradas é diferente; no tocante aos processos decorrentes de prisões efetuadas em comarca-sede, a distribuição entre os juízes da área criminal observará a competência da respectiva vara, enquanto em relação aos processos decorrentes de prisões efetuadas em comarcas integradas, a distribuição entre os juízes da área criminal da comarca-sede ocorrerá de forma equitativa, desconsiderando-se a competência das varas criminais;
-

-
- no que diz respeito aos processos oriundos das comarcas integradas, tanto a instrução prévia dos autos quanto o cumprimento da decisão proferida na audiência de custódia ocorrerão na comarca integrada, sendo atribuição da comarca-sede a realização da audiência de custódia, a lavratura do respectivo termo de audiência e a expedição de mandado de prisão, alvará de soltura ou ordem de liberação;
 - em caso de não realização da audiência de custódia, nas hipóteses previstas no art. 5º, § 1º, da Resolução CM n. 8/2018 – imediato relaxamento do flagrante ou prévia concessão de liberdade provisória pela autoridade judicial –, a expedição do alvará de soltura respectivo ocorrerá na comarca integrada;
 - depois da lavratura do auto de prisão em flagrante, a Polícia Civil conduzirá o preso à unidade prisional situada na comarca-sede (ou circunvizinha a essa), e o Departamento de Administração Prisional (DEAP) o conduzirá ao fórum da comarca-sede, no mesmo dia ou no dia seguinte, a depender do horário, para realização da audiência de custódia;
 - em algumas regiões, a Polícia Civil encaminhará o preso diretamente para o fórum, onde o DEAP assumirá sua custódia antes mesmo do início das audiências;
 - a audiência de custódia de militar estadual de competência do juízo militar será realizada, nos dias com expediente forense, pelo juízo criminal da comarca em que for lavrado o flagrante e, nos dias sem expediente forense, pelo juiz plantonista da circunscrição judiciária correspondente, na respectiva sede, encaminhando-se imediatamente os autos, nos dois casos, ao juiz da Vara de Direito Militar para processamento e julgamento.
-

Referências Bibliográficas

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 213, de 15 dez. 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059>. Acesso em: 18 set. 2018.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Resolução n. 8 de 10 set. 2018 do Conselho da Magistratura. Implanta a audiência de custódia regionalizada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=172894&cd-Categoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>. Acesso em: 18 set. 2018.

PARABÉNS, VOCÊ CONCLUIU
ESTA UNIDADE!
